

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI Nº 839

Fixa os subsídios dos Vereadores de Pau dos Ferros, para o exercício de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador durante o exercício de 2001, será de R\$ 1.326,18 (hum mil, trezentos e vinte seis reais e dezoito centavos).

§ 1º - O subsídio do Vereador no exercício da Presidência da Câmara, será de 2.387,12 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e doze centavos)

§ 2º - O suplente de Vereador quando convocado assumir, recebe a partir da posse o que tiver direito o Vereador em exercício.

Art. 2º - Por cada sessão extraordinária, o Vereador que dela participar, recebe equivalente a 1/30 avos de seu subsídio mensal.

Art. 3º - Até o mês de dezembro de 2001, caso as despesas com remuneração dos Vereadores ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita mensal do município, a Mesa da Câmara procederá a redução dos subsídios dos agentes políticos de que trata esta norma para o limite máximo permitindo pela Emenda Constitucional nº 001/92.

Art. 4º - Será retido na fonte o Imposto de Renda incidente sobre o subsídio dos agentes políticos de que trata esta Lei.

Art. 5º - A alteração dos subsídios fixados por esta Lei, somente poderá ocorrer quando do aumento dos salários dos servidores municipais, obedecido o mesmo índice concedido àqueles.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros operar-se-ão de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2001.




Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Art. 7º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo de Pau dos Ferros, em 20 de setembro de 2000, 112º da República.


Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
PREFEITO